



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro
CNPJ 06.554.802/0001-20
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

LEI MUNICIPAL N.º 995/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal de Amarante-PI, para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal de Amarante, para o quadriênio 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

I – R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) para o Vereador;

II – R\$ 6.804,00 (seis mil oitocentos e quatro reais) para o Vereador Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário;

III – R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais) para o Vereador Presidente.

Art. 3º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 15 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Barbara Luiza da Luz Rocha
Chefe de gabinete